



PROCESSO Nº	59.462-8/2023
INTERESSADO(A)	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL
CONSULENTE	DANIELA DICÉLIA SCARIOT
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	26/02 A 1º/03/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-02-26/V/3/discussao/594628/2023

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2024 – PV

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL. CONSULTA FORMAL. PREVIDÊNCIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS. CARGOS ACUMULÁVEIS. AVERBAÇÃO FRACIONADA EM RPPS.

O tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS oriundo de cargos constitucionalmente acumuláveis pode ser averbado de forma fracionada para aproveitamento em dois vínculos em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde que conste a divisão e a destinação do tempo de contribuição na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, por requerimento do interessado, conforme previsto nos §§ 7º e 9º do art. 130 do Decreto Federal nº 3.048/1999 e parágrafo único do art. 193 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **59.462-8/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **RESOLVE**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária Virtual para constar a Portaria MTP nº 1.467/2022, em substituição à Portaria MPS 1.497/2022, e de acordo com o Parecer nº 6.569/2023 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** a presente consulta; **2) APROVAR** a minuta de Resolução de consulta e **RESPONDER** ao consulente que: o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS oriundo de cargos constitucionalmente acumuláveis pode ser averbado de forma fracionada para aproveitamento em dois vínculos em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde que conste a divisão e a destinação do tempo de contribuição na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, por requerimento do interessado, conforme previsto nos § 7º e 9º, do art. 130, do Decreto Federal 3.048/1999; e parágrafo único, do art. 193, da Portaria MTP nº 1.467/2022; e **3) CIENTIFICAR** à consulente sobre os novos requisitos de admissibilidade do art. 222 do Regimento Interno desta Corte de Contas. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de março de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas